



DECRETO Nº 1.721
DE 21 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a Ocupação e Uso a título precário dos Estabelecimentos de Ensino nos Imóveis pertencentes ao município de Dias d’Ávila, Bahia e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Dias d’Ávila**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII e VIII consoante o art. 10, §1º da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dias d’Ávila obrigada a promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a licitação para a ocupação de todos os espaços atualmente utilizados por estabelecimentos comerciais, na condição de estabelecimento de ensino privado, criados até o ano de 2020.

Parágrafo primeiro. Fica prorrogada, por um período de três anos, a contar da publicação deste Decreto, a permanência dos autorizatários de estabelecimentos comerciais, a condição de estabelecimento de ensino privado, que comprovadamente estavam em atividade desde 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo segundo. A permanência assegurada no caput não interferirá no poder discricionário da Administração, quando necessária sua intervenção na solução de conflitos ou divergências, de decidir quanto à permanência ou não de estabelecimentos que estejam funcionando de forma irregular.

Art. 2º. A ocupação ou prorrogação da permanência dos autorizatários serão efetivadas mediante a outorga de autorização de uso.

Parágrafo único. A autorização de uso será concedida pelo Município de Dias d’Ávila, por intermédio da Secretaria Municipal Educação do Município de Dias d’Ávila, Bahia, mediante a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade.

Art. 3º. Havendo revogação do ato de outorga, por não cumprimento das normas legais previstas, desinteresse ou falecimento do autorizatário serão adotadas providências para a realização de processo licitatório.

Art. 4º. O autorizatário pagará uma importância mensal a título de preço de ocupação.



§ 1º Para o cálculo do valor do preço de ocupação será considerada a situação socioeconômica local, a faixa etária e o quantitativo de alunos matriculados na unidade de ensino objeto do Termo de Responsabilidade.

§ 2º Os valores referentes à taxa de ocupação deverão ser recolhidos à conta do tesouro do Município de Dias d'Ávila, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, utilizando-se o código de receita próprio.

Art. 5º. O funcionamento dos estabelecimentos de ensino privado, com fins comerciais, nos próprios municipais, deverá observar:

I - a utilização de equipamentos adequados que proporcionem o bom atendimento à clientela;

II - os dispositivos legais referentes às obrigações fiscais, sanitárias e os aspectos que dizem respeito ao desenvolvimento do ramo de ensino privado em que está atuando;

III - a realização de eventos abertos a toda comunidade, tais como palestras, projeções de filmes e eventos de natureza cultural

Art. 6º. Será da competência da Secretaria de Municipal de Educação do Município de Dias d'Ávila, Bahia, o estabelecimento de normas complementares a serem observadas na exploração dos estabelecimentos de ensino, especificamente sobre:

I - o horário de funcionamento;

II - o tipo de clientela a ser atendida;

III - os tipos de cursos que poderão ser comercializados;

IV - os parâmetros a serem observados com relação aos preços dos produtos oferecidos;

Art. 7º. Compete à Secretaria de Municipal de Educação do Município de Dias d'Ávila, BA, controlar, fiscalizar, aplicar eventuais penalidades e apreciar recursos sobre decisões proferidas no âmbito das relações abrangidos pelo artigo 1º deste Decreto.

Art. 8º. O autorizatário fica obrigado a:

I - fixar, em lugar visível, o alvará de funcionamento;

II - postar, em lugar próprio, quadro transparente em que conste o registro de empregados do estabelecimento comercial, bem como o instrumento de autorização de uso;

III - recolher, aos órgãos competentes, os encargos fiscais, sociais e trabalhistas e demais despesas decorrentes da exploração do estabelecimento comercial;



IV - promover, à sua custa, no prazo de três meses a contar da publicação deste Decreto, a instalação de medidores individuais de energia elétrica e água;

V - efetuar o pagamento das contas de água, de energia elétrica e de telefone utilizados no estabelecimento comercial;

VI - zelar pelo espaço autorizado, realizando reparações necessárias, se for o caso, decorrentes do desgaste natural pela sua utilização;

VII - prestar, quando solicitado, os esclarecimentos administrativos ou técnicos à Secretaria de Municipal de Educação do Município de Dias d'Ávila, Bahia, e aos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Enquanto não houver a instalação de medidores individuais, os valores referentes a energia elétrica e água serão de inteira responsabilidade do autorizatário.

Art. 9º. O atraso no recolhimento dos valores referentes ao pagamento mensal ensejará ao autorizatário:

I - advertência, no caso de atraso até trinta dias;

II - multa acrescida de 2% de juros;

III - revogação da autorização, no caso de mais de noventa dias de atraso.

Parágrafo único. O Município de Dias d'Ávila poderá optar por permutar os valores arrecadados por mensalidades de alunos inscritos em programas da comuna.

Art. 10º. São da responsabilidade do autorizatário os danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, que vierem a ocorrer na vigência da autorização de uso.

Art. 11. A aplicação de qualquer penalidade decorrente do uso do bem público, nos termos do artigo 1º, fica condicionada aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Art. 12. Qualquer reforma, modificação ou realização de benfeitorias, será à custa do autorizatário, e deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Municipal de Educação do Município de Dias d'Ávila, Bahia.

Art. 13. Os autorizatários na condição de estabelecimento de ensino privado deverão ser constituídos em sociedades empresárias, no prazo de até 90 (noventa dias) a contar da publicação deste Decreto.

Art. 14. As benfeitorias realizadas pelo autorizatário serão incorporadas ao patrimônio público, sem nenhum custo.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Municipal de Educação do Município de Dias d'Ávila, Bahia.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE MAIO DE 2021.

ALBERTO PEREIRA CASTRO
Prefeito Municipal